



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURAS SECURITÁRIAS DE 02 CAMINHÕES, 01 PÁ CARREGADEIRA E 01 MOTONIVELADORA, CONFORME ANEXO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022  
PROCESSO Nº 6.667/2022**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14:00 horas do dia 24/06/22 até as 14 horas do dia 12/07/22.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:01 horas e um minuto do dia 12/07/22.

**FIM DA IMPUGNAÇÃO:** Às 14:00 horas do dia 07/07/2022.

**FIM DOS ESCLARECIMENTOS:** Às 14:00 horas do dia 07/07/2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso Identificado”

**O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP** torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço POR TOTAL LOTE** – conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.503, de 30 de julho de 2007, do Decreto Municipal nº 5.170, de 23 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 5.185, de 26 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**A Licitação destina-se exclusivamente à participação de empresas seguradoras.**

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**Endereço:** Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35, Espírito Santo do Pinhal - SP - CEP 13990-000.

**Pregoeiro:** Jefferson Roberto Barbosa

**E-mail:** Jefferson.compras@pinhal.sp.gov.br

**Telefone:** 19-3651-9706

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP  
- CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de coberturas securitárias de 02 (dois) CAMINHÕES, 01 (uma) PÁ CARREGADEIRA e 01 (uma) MOTONIVELADORA, contra riscos de colisão, incêndio, furto e roubo, responsabilidade civil para danos materiais, etc., incluindo coberturas acessórias, conforme descritos, quantificados, especificados e caracterizados no **Anexo I**.

O valor total estimado da contratação corresponde à **R\$ 35.716,98**.

A licitação será dividida por LOTE, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

A Licitante vencedora fica obrigada desde já aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.0005-2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E OBRAS  
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.06.01 - LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES, JARDINS E VIAS PÚBLICAS  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0006-2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA  
3.3.90.39.00 – 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 1. Compõem este Edital os Anexos:

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**ANEXO 02** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

**ANEXO 03** - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

**ANEXO 04** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

**ANEXO 05** – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**ANEXO 06** – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP  
- CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Espírito Santo do Pinhal - SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

### 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

#### 4.3 – Fica também vedada a participação de:

4.3.1 – Corretoras de Seguro, conforme Acórdão do TCU nº 600/2015, in verbis: 9.2.5 a atuação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução de contrato de seguros, ainda que sem vínculo formal direto com a Administração Pública, constitui afronta aos arts. 16, § 3º do Dec. nº 60.459/1967, aos princípios da licitação constantes da Lei nº 8.666/1993 e do art. 37, inc. XXI, da CF, bem como contraria jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria (Decisões n 938/2002 – TCU – Plenário e nº 400/1995 – TCU – Plenário; e,

4.3.2 – Micro Empresas ou Empresas de Pequeno porte, pois no que tange à aplicação das regras constantes na LC nº 123/2006 ao certame em questão, frise-se que as empresas de seguro, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida lei, não são beneficiárias do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta lei complementar.

4.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 03)**



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 03)** e

**O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, anexo 03**

**4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 04 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação.**

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos; a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

### **CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

5.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP - CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões nem ao Município de Espírito Santo do Pinhal - SP**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **PARTICIPAÇÃO:**

5.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

## **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.11 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.12 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.13 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

sido anteriormente registrado no sistema.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15 As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR TOTAL POR LOTE), CONTENDO NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados os respectivos LOTES.**

**5.16 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.**

5.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.19 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.20- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.21 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.22 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.23 Os documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP  
- CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, exceto aqueles extraídos pela internet e/ou aqueles que estarão inseridos no sistema BLL, **com sua certificação digital, juntamente com a proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura Municipal do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP:

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP/SETOR DE LICITAÇÕES**

**Endereço:** Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 – Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000.

**Pregoeiro:** Jefferson Roberto Barbosa

**Processo Nº 6.667/2022 – Pregão Eletrônico N.º 39/2022**

5.24 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido implicará na inabilitação da empresa, perseguindo o certame com a convocação da empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.25 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.26 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.27 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**5.28 Quando for constatado o empate, será realizado sorteio. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.**

## **6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**O objeto** deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

6.3 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**6.4 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

## 7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1 A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.23, deste Edital.

**Na proposta escrita, deverá conter:**

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2 Atendidos todos os requisitos, **será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço TOTAL POR LOTE.**

7.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos.

## 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço **TOTAL POR LOTE.**

8.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP  
- CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.25 e 5.26 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1 - Toda a documentação de HABILITAÇÃO deverá ser inserida OBRIGATORIAMENTE em formato digital (arquivo) na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) através da opção de inclusão / vinculação de documentos para a proposta referente a cada tipo de documento exigido, sob pena de INABILITAÇÃO da empresa que assim não o fizer;

### 9.2 Habilitação Jurídica

9.2.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

9.3.2.- Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão do Termo de Contrato, devidamente justificados;

9.3.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

## **9.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4.1 - Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada nas letras “a” e “b”, deverão ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

## 9.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

**9.5.1 - Declaração CONJUNTIVA** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo IV.

9.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-simile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**9.7** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**9.8** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**9.9** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.10** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

## 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2 Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o edital.

10.2.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2.1.1 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail Jefferson.compras@pinhal.sp.gov.br ou por petição protocolada na Avenida Washington Luis, 50 – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP.

**10.3 Sobre o pedido de impugnação, o pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.**

10.4 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP - CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.**

10.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.8 - As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados da seguinte forma:

a) uma via original deverá ser encaminhada para a PREFEITURA, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, Setor de Protocolo. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, número do processo e do pregão, as razões das impugnações, esclarecimentos e recursos, o e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo;

b) e ainda, uma via escaneada deverá ser inserida na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) através da opção de inclusão de recursos e contrarrazões de recursos on-line; e

c) junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail ([Jefferson.compras@pinhal.sp.gov.br](mailto:Jefferson.compras@pinhal.sp.gov.br)) aos cuidados do Pregoeiro indicado neste edital para que seja possível a publicação on-line das razões impugnações, esclarecimentos e recursos, e a decisão cabida à este.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

11.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 Vigência do Contrato: A prestação de serviço de cobertura securitária dos veículos deverá ser contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, deste EDITAL, **a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e com a posterior emissão da apólice de seguros dos veículos, até o dia 28/05/2023**, podendo no entanto ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia entre as partes, com 60 (sessenta) dias antes de seu término.

## 12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Pela recusa injustificada de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

12.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Termo de Contrato, por dia de atraso;

12.1.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

12.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez) sobre o valor total;

12.1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.1.5 - Pela recusa de assinar o Contrato, multa de 10% (dez) sobre o valor total dos itens adjudicados.

## 13. PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão das apólices de seguro dos veículos.

13.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

## 14 DO VALOR DO PRÊMIO E DA FRANQUIA

14.1 Os prêmios deverão ser apresentados para cada veículo constante do ANEXO UM, Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP - CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

e serão fixos e irremovíveis, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

14.2 A participação que o Município de Espírito Santo do Pinhal deverá ter a título de franquia em eventuais prejuízos cobertos pela apólice, terá o seu valor MÁXIMO fixado conforme o ANEXO I .

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 Os proponentes solicitados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9 Para análise de risco fica facultada às empresas seguradoras a possibilidade de vistoria prévia; para tanto deverão contatar com a Garagem do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP - CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Santo do Pinhal, pelo telefone (19) 3651- 5568 ou pessoalmente, à Rua Domingos Ramaciotti, s/nº. – Vila São Pedro.

15.10 A vistoria prévia poderá ser realizada no **período da manhã**, até a data de realização deste Pregão.

15.11 O prazo para emissão da apólice pela empresa seguradora vencedora desta licitação será no máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação.

15.12 As condições contratuais do seguro deverão estar previstas na apólice de seguro.

15.13 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

15.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

15.15 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.17 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.18 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

15.19 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

15.20 O resultado do presente certame será divulgado no Jornal “Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP” e no endereço eletrônico [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br). Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal “Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal - SP” e no endereço eletrônico [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br).



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

15.21 O Município de Espírito Santo do Pinhal - SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

**15.22 A execução do objeto deste Pregão será efetivada mediante Termo de Contrato, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93, emitido pela Divisão de Licitação.**

Espírito Santo do Pinhal, SP, 23 de junho de 2022.

**LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO**





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 - PROCESSO Nº 6.667/2022

#### OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de coberturas securitárias de 02 (dois) CAMINHÕES, 01 (uma) PÁ CARREGADEIRA e 01 (uma) MOTONIVELADORA, descritos e caracterizados neste termo de referência, de acordo com as seguintes condições:

1.1.1 - A cobertura securitária ( Compreensiva ) compreenderá a ocorrência de incêndio, colisão, furto e roubo, responsabilidade civil para danos materiais, corporais e morais, cobertura de acidentes pessoais a passageiros e motorista, assistência 24 horas ao veículo e equipamento e aos passageiros e cobertura de Vidros de acordo com o estabelecido no Item 1.5 destas normas.

1.2.-A importância a ser segurada será o **valor determinado** na tabela do Termo de Referência.

1.3.-O valor do bônus será estabelecido de acordo com o critério de aceitação da empresa licitante, após análise de situação de cada veículo, em razão do vencimento da apólice anterior, quando for o caso, devendo ser considerada na formulação da proposta.

1.4.-As coberturas securitárias unitárias a terceiros, incluindo reembolso de prejuízos materiais e pessoais, a passageiros e ao motorista, serão os seguintes:

#### 1.4.1 – CADA CAMINHÃO

Casco: R\$ 355.410,00

Franquia Casco: R\$ 24.058,55

Carroceria: R\$ 52.590,00

Franquia Carroceria: R\$ 5.259,00

Danos Materiais: R\$ 100.000,00

Danos Corporais: R\$ 250.000,00

APP Morte: R\$ 30.000,00

APP Invalidez: R\$ 30.000,00

Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 30.000,00

Danos Morais: R\$ 50.000,00

Assistência 24hs - COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA

Vidros Completos

#### 1.4.2 - MOTONIVELADORA

Danos Materiais: R\$ 100.000,00

Danos Corporais: R\$ 250.000,00

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP  
- CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

APP Morte: R\$ 30.000,00  
APP Invalidez: R\$ 30.000,00  
Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 30.000,00  
Danos Morais: R\$ 50.000,00  
Danos Elétricos: R\$ 770.000,00  
Subtração de Bens: R\$ 770.000,00  
Danos Físicos ao Bem: R\$ 770.000,00  
Franquia Danos Elétricos - 15% das indenizações  
Franquia Subtração de Bem - Não há  
Franquia Danos Físicos ao Bem - 10% das indenizações com o mínimo de 1% do limite (R\$ 7.700,00)

## 1.4.3 – PÁ CARREGADEIRA

Danos Materiais: R\$ 100.000,00  
Danos Corporais: R\$ 250.000,00  
APP Morte: R\$ 30.000,00  
APP Invalidez: R\$ 30.000,00  
Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 30.000,00  
Danos Morais: R\$ 50.000,00  
Danos Elétricos: R\$ 495.000,00  
Subtração de Bens: R\$ 495.000,00  
Danos Físicos ao Bem: R\$ 495.000,00  
Franquia Danos Elétricos - 15% das indenizações  
Franquia Subtração de Bem - 30% das indenizações  
Franquia Danos Físicos ao Bem - 10% das indenizações com o mínimo de 1% do limite (R\$ 4.950,00)

1.5 – Deverão ser prestadas coberturas acessórias de assistência 24 horas.

1.6.-O âmbito geográfico para as coberturas securitárias será o território brasileiro;

1.7 – Se houver a necessidade de serviços de caminhão guincho, o mesmo deverá ser por conta da empresa Seguradora, e a quilometragem mínima deverá ser de 300 (trezentos) quilômetros deste Município.

## II – OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 – Não há perfil dos condutores.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**LOTE 1**

ITEM	Marca	Modelo	Ano/Mod	Placa	Chassi	Bônus	Casco	Franquia Casco	Carroceria	Franquia Carroceria	VALOR DO PREMIO
1	IVECO - Caminhão	Tector Attack 170E21 cabine curta carroceria basculante	2021/2012	GFT2B76	93ZA01RF0N8948057	0	R\$355.410,00	R\$24.058,85	R\$52.590,00	R\$ 5.269,00	R\$ 5.278,49
2	IVECO - Caminhão	Tector Attack 170E21 cabine curta Carroceria basculante	2021/2012	GHB2E52	93ZA01RF0N8947808	0	R\$355.410,00	R\$24.058,85	R\$52.590,00	R\$ 5.269,00	R\$ 5.278,49

**VALOR TOTAL DO LOTE**  
**01 R\$**

**R\$ 10.556,98**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**LOTE 2**

ITEM	Marca	Modelo	Ano/Mod	Placa	Chassi	Bônus	Casco	VALOR DO PREMIO
03	LIUGONG CLG4180D	Motoniveladora	21/22	-	S. 84292090	0	770.000,00	R\$12.388,09
04	LIUGONG CLG835H	Pá Carregadeira	21/22	-	s. 84295199	0	495.000,00	R\$12.771,90

VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$

R\$ 25.159,99

VALOR TOTAL DOS LOTES 01, 02 E 03 R\$

R\$ 35.716,97



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº /2.022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP E A EMPRESA (CONTRATADA), PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2.022.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, nos termos do inciso III do artigo 2º, da portaria nº 007, de 04 de janeiro de 2021, representado pelo sr. LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado como CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, e pelo mesmo foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que pelo presente instrumento avença um contrato de prestação de serviços de coberturas securitárias de veículos oficiais e equipamentos de parte da frota da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal-SP, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA de coberturas securitárias em \_\_ (\_\_\_\_\_) que compõem parte da frota municipal, de acordo com o anexo I – Termo de Referência, correspondente aos lotes 01 (um) e 02 (dois), na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2.022.

1.1.1 - A cobertura securitária ( Compreensiva ) compreenderá a ocorrência de incêndio, colisão, furto e roubo, responsabilidade civil para danos materiais, corporais e morais, cobertura de acidentes pessoais a passageiros e motorista, assistência 24 horas ao veículo e equipamento e aos passageiros e cobertura de Vidros.

1.2.-O valor do bônus para cada veículo em objeto, já considerado e aceito na proposta apresentada pela CONTRATADA será o constante da apólice a ser emitida pela CONTRATADA.

1.3.-Integrarão este contrato todas as condições gerais, particulares e especiais das coberturas securitárias da apólice de seguro a ser emitida pela empresa CONTRATADA.

1.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3.1.1 – Quando acionado o subitem precedente, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta para o(s) item(ens) a ser(em) aditado(s), em um prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação enviada pela Divisão de Suprimentos. Decorrido o prazo, e a CONTRATADA não se manifestar, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1.- A importância a ser segurada para cada caminhão e máquina, é fixada com base no **valor determinado na Clausula Sétima do presente Contrato.**

2.2 – Deverão ser prestadas coberturas acessórias de assistência 24 horas, para os itens.

2.3.-O âmbito geográfico para as coberturas securitárias será o território brasileiro.

2.4 – Se houver a necessidade de serviços de caminhão guincho, o mesmo deverá ser por conta da CONTRATADA, e a quilometragem mínima deverá ser de 300 (trezentos) quilômetros deste Município.

2.4.-Não há perfil dos condutores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1.- A participação unitária que o CONTRATANTE terá a título de franquia, decorrente de pagamentos de eventuais prejuízos causados por acidentes cobertos nos veículos e equipamentos serão aquelas mencionadas na cláusula sétima.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - As coberturas securitárias unitárias a terceiros, incluindo reembolso de prejuízos materiais e pessoais, a passageiros e ao motorista, serão as constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/2.022.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 O CONTRATADO deverá garantir os veículos e equipamentos em objeto, contra prejuízos e despesas, devidamente comprovados e decorrentes de riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.

5.2 - O presente contrato vigorará pelo período de vigência previsto na apólice, em consonância com o período de cobertura previsto no edital.

5.2.1.-O prazo para emissão da apólice pela empresa CONTRATADA será no máximo de 15 (Quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

5.3.-A liquidação de qualquer sinistro coberto pelas apólices, processar-se-á consoante as seguintes condições:

5.3.1.- Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelos automóveis segurados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá optar:

5.3.1.1.- Indenizar em espécie;

5.3.1.2.- Reparar os danos;

5.3.1.3.- Substituir o veículo por outro equivalente.

5.4.- O CONTRATADO deverá garantir as indenizações a terceiros, pelos quais o CONTRATANTE seja civilmente responsável.

5.5.- O CONTRATADO deverá, além das coberturas básicas, cobrir e agregar no valor dos prêmios as seguintes coberturas acessórias.

5.6.- Ocorrerá perda total do automóvel quando o valor dos prejuízos for igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado do automóvel segurado.

5.7.- Não deverão ser cobertos os danos causados a pneus e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e roubo do veículo segurado.

5.8.- Não deverão ser cobertos danos exclusivamente na pintura do veículo.

5.9.-A CONTRATANTE obriga-se ao seguinte:

5.9.1.-Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.9.2.-Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança.

5.9.3.-Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que possam influenciar no risco ou valor do prêmio verificados durante o prazo de vigência deste contrato.

5.9.4.-Efetuar o pagamento dos prêmios.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 a prestação de serviço de cobertura securitária dos veículos deverá ser contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, do EDITAL, a partir do dia \_\_/\_\_/2.022 e com a posterior emissão da apólice de seguros, até o dia **28/05/2.023**.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1.- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela efetiva cobertura securitária dos veículos e importâncias seguradas mencionadas no anexo I, pela **emissão de apólices com vigência até o dia 28/05/2.023**, os seguintes prêmios unitários, firmes e irrevogáveis:

**LOTE 1 –**

Item	Patrimônio	Marca e modelo	Tipo Veículo	Ano / Modelo	Placa	Classe bonus	Franquia	Valor do prêmio
VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS R\$								

**LOTE 2 –**

Item	Patrimônio	Marca e modelo	Tipo Veic.	Ano / Modelo	Placa	Classe bonus	Franquia	Valor do prêmio
VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS R\$								

7.2.- Nos prêmios citados no item 7.1. estão inclusos todos os salários, custos, benefícios, encargos sociais, legais e previdenciários, lucros, impostos, tributos, taxas, contribuições, corretagens, sem qualquer exceção, sendo portanto os únicos valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pelas efetivas coberturas securitárias prestadas pelo CONTRATADO.

7.3.- A partir da data da proposta que deu origem a este contrato, qualquer alteração nas importâncias seguradas, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, implicará na revisão automática dos preços.

7.4.- Atribui-se ao presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito o valor global do prêmio de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a somatória dos prêmios dos seguros de todos os veículos constantes do anexo I.

7.5.- O pagamento do valor global do prêmio será efetuado até o 5º (quinto) dia útil contados da emissão das apólices de seguros dos veículos, na forma descrita na cláusula oitava deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº Jardim Universitário I – Bloco G, sala 35 - Espírito Santo do Pinhal - SP  
- CEP 13.990-000 – SP - (19) 3651-9699





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

8.1.- Os documentos fiscais de faturamento, deverão ser enviados, até o 5º (quinto) dia útil, ao Centro Administrativo da CONTRATANTE, que Administra o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 – A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

10.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**10.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.**

10.6 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 10 deste Edital.

11.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - O Processo Licitatório nº.\_\_\_\_/2.022, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

12.2. – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) \_\_\_\_\_, R.G. Nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Pinhal, de \_\_\_\_\_ de 2.022.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

NOME:  
P/ CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

**ANEXO 07**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº \_\_\_/2022.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:

Cargo:

CPF:



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: